JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa de Repouso Allan Kardec."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros à entidade do Município de Itapira denominada Casa de Repouso Allan Kardec.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada será no valor total de R$ 92.573,16 (Noventa e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), em parcela única, direcionada, exclusivamente, ao atendimento de idosos e à folha de pagamento do abono natalino do exercício 2019 da equipe técnica da entidade, em consonância com a Lei 13019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, conforme Art. 31 inciso II, e será formalizada a parceria através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referentes a esta lei, sob pena de ensejar a suspensão de repasses de recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro previsto na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal do Idoso;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento do recurso oriundo desta norma;

VIII - A meta desta Lei refere-se ao total de atendimentos prestados pela Entidade beneficiária.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório

de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio do projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores ao Lar São Vicente de Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros à entidade do Município de Itapira denominada Lar São Vicente de Paulo.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada será no valor total de R$ 96.905,81 (Noventa e seis mil, novecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em parcela única, direcionada, exclusivamente, ao atendimento de idosos e a folha de pagamento do abono natalino do exercício 2019 da equipe técnica da entidade, em consonância com a Lei 13019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31 inciso II, e será formalizada a parceria através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referentes a esta lei, sob pena de ensejar a suspensão de repasses de recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro previsto na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal do Idoso;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento do recurso oriundo desta norma;

VIII - A meta desta Lei refere-se ao total de atendimentos prestados pela Entidade beneficiária.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio do projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Concede abono único de R$200,00 aos servidores públicos municipais, a ser pago no mês de dezembro de 2019"

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Será concedido, em caráter excepcional, no mês de dezembro de 2019, um único abono a ser pago para todos os servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Itapira, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º) As despesas decorrentes da concessão do abono correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.853, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Aumenta, cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam aumentados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, mediante concurso público e funções gratificadas, nas quantidades e vencimentos abaixo especificados:

Quantidade aumentada	Cargos efetivos	Vencimento Mensal
01	Agente de Serviços VII – Tratorista	R$1.519,38
03	Agente de Serviços VII – Motorista	R$1.519,38
06	Agente de Administração III – Recepcionista	R$1.356,41

05	Agente de Administração III – Escriturário Administrativo	R$1.356,41
07	Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem	R$1.608,96
02	Gestor Público I – Técnico Desportivo Futsal	R$2.151,00
01	Gestor Público IV – Fisioterapeuta	R$2.568,17
05	Gestor Público IV – Enfermeiro	R$2.568,17
01	Gestor Público IV – Psicólogo	R$2.568,17
01	Gestor Público IV – Assistente Social	R$2.568,17

Quantidade aumentada	Funções Gratificadas	Valor Mensal
01	Gestor de Unidade Escolar	R$ 2.420,28
05	Auxiliar Administrativo Nível III	R$ 1.086,00
07	Auxiliar Administrativo Nível IV	R$ 543,00

Art. 2º Para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário da Prefeitura, ficam extintos os cargos e funções gratificadas abaixo identificados, na quantidade que especifica:

Quantidade extinta	Cargos em comissão	Vencimento Mensal
06	Assessor de Gabinete III	R$2.028,55

Quantidade extinta	Cargos Efetivos	Vencimento Mensal
02	Agente de Serviços II – Agente de Serviços	R$1.147,35
06	Agente de Serviços II – Jardineiro	R$1.147,35
02	Agente de Serviços IV – Auxiliar de Mecânico	R$1.282,35
03	Agente de Administração III – Auxiliar de Farmácia	R$1.356,41
01	Agente de Administração IV – Auxiliar de Programas com Crianças e Adolescentes	R$1.435,34
07	Agente de Administração V – Auxiliar de Enfermagem	R$1.519,38
02	Agente de Administração VII – Instrutor de Informática	R$1.704,06
02	Agente de Administração IX – Monitor de Esportes e Recreação	R$1.704,06

Quantidade extinta	Funções Gratificadas	Vencimento Mensal
01	Chefe de Seção de Medicina do Trabalho	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Atividades Turísticas	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Atividades Agropecuárias	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Plano Diretor	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Clínicas Médicas	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Farmácia Rede Básica	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de A.C.C.I.H.	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Segurança	R$2.420,28
01	Chefe de Seção de Educação para o Trânsito	R$2.420,28

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.854, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Aumenta cargo de Engenheiro e cria cargo de Operador de ETE nível técnico no SAAE de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica aumentado, na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira – SAAE, mais 01 (um) cargo de Engenheiro, de provimento efetivo, referência "GP-XI", com vencimento mensal de R$ 3.909,37 (três mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Cria o Cargo de Operador de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos Nível Técnico, com 04 (quatro) vagas, de provimento efetivo, referência "AS–XI", com vencimento mensal de R$ 1.913,56 (um mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. São atribuições do Operador de ETE:

I. Operar a estação de tratamento de lodo da ETE;

II. Executar serviços relacionados à operação da estação de tratamento de lodo da ETE;

III. Realizar análises físico-químicas de controle operacional e de qualidade do esgoto da ETE, e do lodo da estação de tratamento de lodo da ETE;

IV. Preparar soluções para dosadores de produtos químicos na estação de tratamento de lodo da ETE, e controlar as dosagens dos mesmos;

V. Preencher os relatórios diários de operação da estação de tratamento de lodo da ETE;

VI. Cumprir e fazer cumprir as legislações pertinentes;

VII. Controlar o nível de lodo nas lagoas de decantação e aeração da ETE através da realização de levantamento batimétrico;

VIII. Operar as balsas para remoção do lodo nas lagoas de decantação e aeração da ETE;

IX. Operar os equipamentos de desidratação de lodo da ETE;

X. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

XI. Executar a limpeza dos tanques, das balsas e demais unidades da estação de tratamento de lodo da ETE;

XII. Controlar o volume e retirada das caçambas estacionárias na estação de tratamento de lodo da ETE, inclusive controlar a retirada das mesmas através de caminhões;

XIII. Fazer o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

XIV. Atender ligações telefônicas internas e externas, operar rádios de comunicação e fazer comunicação com funcionários de outros setores e com plantonistas;

XV. Conduzir veículos da empresa para realização de suas atividades;

XVI. Atender aos requisitos do sistema de gestão certificados, conforme NBR ISO;

XVII. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência sempre atendendo determinação superior e às normas de segurança e higiene no trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.855, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Loteamento de Chácaras de Recreio Bié VI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º A rua Seringueira, denominada conforme inciso XXV do art. 2º da Lei Municipal 4763, de 24 de junho de 2011, tem início na Estrada Municipal Antonio Martuchi e finda-se no lote 41 da Quadra I do Loteamento Recanto do Bié V.

Artigo 2º As ruas do Loteamento de Chácaras de Recreio Bié VI, localizado no Bairro dos Macucos, ficam denominadas de :

a) RUA SERINGUEIRA a atual Rua 01;

b) RUA RESEDÁ a atual Rua 02: tem início na Rua Seringueira e termina no final da via – divisa de propriedade;

c) RUA CAMBUCI a atual Rua 03: tem início na Rua Seringueira e termina no final da via - divisa de propriedade;

d) RUA CUPUAÇU a atual Rua 04: tem início na Rua Seringueira e termina na confluência com a Rua 05;

e) RUA CAVIÚNA a atual Rua 05: tem início no final da Rua 04 e termina no final da via – divisa de propriedade;

f) RUA MANACÁ DA SERRA a atual Rua 06: tem início na Rua 05 e termina na confluência com a Rua 07;

g) RUA ANGICO a atual Rua 07: tem início na confluência com a Rua 06 e termina na Área Verde do loteamento.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.856, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional no valor de R$ 380.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
319167	01	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R$	4.000,00
020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
469091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	30.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	346.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**380.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	130.000,00
010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R$	20.000,00
010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
339040	01	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO PJ	R$	40.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	90.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	20.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
339033	01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	R$	5.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**380.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2019/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.857, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 189.478,97"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 189.478,97 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
335043	03	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	189.478,97
TOTAL GERAL			**R$**	**189.478,97**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
335039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	47.000,00
021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
339036	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	20.000,00
021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	22.478,97
021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
445042	03	AUXÍLIOS	R$	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
449052	03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	50.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**189.478,97**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Concede abono único de R$200,00 aos servidores da Câmara Municipal, a ser pago no mês de dezembro de 2019"

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Será concedido, em caráter excepcional, no mês de dezembro de 2019, um único abono a ser pago para todos os servidores da Câmara Municipal de Itapira, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º) As despesas decorrentes da concessão do abono correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 216, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre crédito adicional no valor de R$ 380.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.856/19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
319167	01	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R$	4.000,00
020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
469091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	30.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	346.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**380.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	130.000,00
010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R$	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00
010101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
339040	01	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO PJ	R$	40.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	90.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	20.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
010201		**PODER LEGISLATIVO**		
01031002		PROCESSO LEGISLATIVO		
2002		Manutenção das Atividades do Legislativo		
339033	01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	R$	5.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**380.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 217, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre crédito especial no valor de R$ 189.478,97"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.857/19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 189.478,97 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
335043	03	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	189.478,97
TOTAL GERAL			**R$**	**189.478,97**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
335039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	47.000,00
021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
339036	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	20.000,00
021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	22.478,97
021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
445042	03	AUXÍLIOS	R$	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

021105		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
449052	03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	50.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**189.478,97**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 52.000,00".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
021201		**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
1019		Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes – Sec. de Esportes		
449052	03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	2.000,00
021201		**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053		Manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**		
02062028		SUPORTE JURÍDICO		
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**52.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	52.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**52.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

Secretaria de Recursos Materiais

RATIFICAÇÃO DISPENSA nº 006/2019

OBJETO: ATENDIMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS DE 04 A 14 ANOS. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que o Sr. José Natalino Paganini, Prefeito Municipal, RATIFICA a Dispensa nº006/2019, embasado no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93. A empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA, CNPJ n°44.734.697/0001-08 no valor global de (R$ 204.561,00); E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 18 DE DEZEMBRO 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DISPENSA nº 007/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DEO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0-18 ANOS. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que o Sr. José Natalino Paganini, Prefeito Municipal, RATIFICA a Dispensa nº007/2019, embasado no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93. A empresa CASA TRANSITÓRIA FLAVIO ZACCHI, CNPJ n°68.000.710/0001-55 no valor global de (R$ 711.192,00); E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 18 DE DEZEMBRO 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART.30 DA LEI 13.019 DE 2014, A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE DENOMINADA CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0-18 ANOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO QUE:

- APENAS A OSC (CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI) É CERTIFICADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) NESSE MUNICÍPIO, E A ÚNICA A EXECUTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONFORME RESOLUÇÃO CNAS N°109/2009, O QUE LEVA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE OCS EXECUTANTES DESTA MODALIDADE DE SERVIÇO; ALÉM DE POSSUIR DÉCADAS DE EXPERIENCIA E QUALIDADE NOS EU ATENDIMENTO;

- TRATA-SE DE UM SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE DE SINGULAR NATUREZA DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO E DE EXTREMA PRIORIDADE SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNAS N° 109/2009 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletronico www.itapira.sp.gov.br.

Itapira, 18 de Dezembro de 2019

Ana Maria do Nascimento Brunialti

Secretária de Promoção Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART.30 DA LEI 13.019 DE 2014, A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS DE 04 A 14 ANOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO QUE:

- A ENTIDADE ENQUADRA-SE COMO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS;

- A ENTIDADE É ALCANÇADA PELO INCISO VI, ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;

- A ENTIDADE POSSUI NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL;

- A ENTIDADE PRESTA SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A MUNICIPALIDADE

- A APAE DE ITAPIRA É DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA DESDE O ANO DE 1972, CONFORME ESTAMPADA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 08/08/1972

E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletronico www.itapira.sp.gov.br.

Itapira, 18 de Dezembro de 2019

MARIA ELIZABETH BRIANTI DE MELO

Secretária Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 163/2019
(AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTROS)
ALTERAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOUVE LATERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I " ITEM 02". A DATA DA REALIZAÇÃO MANTEM-SE NO DIA 09/01/2020, HORÁRIO INÍCIO: 14:00 horas LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais.

ONDE SE LÊ:

ESPECIFICAÇÃO - ROLO COMPACTADOR ZERO HORA

Rolo Compactador Vibratório Autopropelido, tambor liso e kit pé de carneiro montado com em duas peças, peso operacional máximo 10.300kg, peso operacional máximo com kit pé de carneiro 11.950kg. Fabricação/ Série, mínimo ano 2019, última série, novo, sem uso. Motor diesel mínimo 4 cilindros, mínima potência efetiva bruta 130HP, atendendo a norma MAR - 1 / Tier 3 estágio III A. Transmissão tipo hidrostática, 02 marchas à frente e 02 marchas à ré e tração no tambor. Chassi tipo articulado com oscilação vertical de mínimo 09°, articulação de mínimo 38° para cada lado. Direção tipo hidráulica. Cilindro dianteiro vibratório tipo liso, com kit patas de carneiro (casquinha), com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 43%. Largura mínima de frente 2.200mm, Largura mínima do cilindro 2.100mm, Diâmetro mínimo do cilindro 1.400mm, Sistema de vibrações de alta e baixa amplitude, raspador fixo para cilindro liso. Cabine fechada FOPS/ROPS, apoiada sobre amortecedores, com ar condicionado, bancos conforto giratório e tomada 12 Volts. Eixo traseiro com dois pneus compatível com a máquina com no mínimo 12 lonas e sistema de tração anti-escorregamento. Sistema de iluminação para trabalho noturno. Alarme de marcha à ré. Buzina. Instrumentos medidores e indicadores: Horômetro, velocímetro, marcador de temperatura, rotação do motor diesel, indicador de combustível diesel, interruptor principal da bateria, pressão de óleo do motor luzes de aviso (carga bateria, freio, pressão de óleo do motor, filtro de ar e filtro hidráulico). Manuais de Operação, Manutenção e Peças - obrigatório padrão do fabricante em língua portuguesa. Garantia de 12 meses da entrada em operação. Treinamento de mecânicos e operadores da Prefeitura com duração de até 8 (oito) horas.

LEIA-SE

ESPECIFICAÇÃO - ROLO COMPACTADOR ZERO HORA

Rolo Compactador Vibratório Autopropelido, tambor liso e kit pé de carneiro montado com no mínimo duas partes, peso operacional máximo 10.300kg, peso operacional máximo com kit pé de carneiro 11.950kg. Fabricação/Série, mínimo ano 2019, última série, novo, sem uso. Motor diesel mínimo 4 cilindros, mínima potência efetiva bruta 130HP, atendendo a norma MAR - 1 / Tier 3 estágio III A. Transmissão tipo hidrostática, 02 marchas à frente e 02 marchas à ré e tração no tambor. Chassi tipo articulado com oscilação vertical de mínimo 09°, articulação de mínimo 35° para cada lado. Direção tipo hidráulica. Cilindro dianteiro vibratório tipo liso, com kit patas de carneiro (casquinha), com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 43%. Largura mínima de frente 2.200mm, Largura mínima do cilindro 2.100mm, Diâmetro mínimo do cilindro 1.400mm, Sistema de vibrações de alta e baixa amplitude, raspador fixo para cilindro liso. Cabine fechada FOPS/ROPS, apoiada sobre amortecedores, com ar condicionado, bancos conforto giratório e tomada 12 Volts. Eixo traseiro com

dois pneus compatível com a máquina com no mínimo 12 lonas e sistema de tração anti-escorregamento. Sistema de iluminação para trabalho noturno. Alarme de marcha à ré. Buzina. Instrumentos medidores e indicadores: Horômetro, velocímetro, marcador de temperatura, rotação do motor diesel, indicador de combustível diesel, interruptor principal da bateria, pressão de óleo do motor luzes de aviso (carga bateria, freio, pressão de óleo do motor, filtro de ar e filtro hidráulico). Manuais de Operação, Manutenção e Peças - obrigatório padrão do fabricante em língua portuguesa. Garantia de 12 meses da entrada em operação. Treinamento de mecânicos e operadores da Prefeitura com duração de até 8 (oito) horas.

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita no jornal eletrônico do município e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

Itapira, 18 de Dezembro de 2019

José Natalino Paganini

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 121/2019

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Amirian da Silva Gentil	24.837.001-7	Psicopedagogo	1.213/2019
Selma Regina Canela Lara Campos	22.897.715-0	Professor de Ensino Fundamental I	324/2016
Kelly Cristina Ap Piani S de Godoy	26.272.610-5	Professor de Ensino Fundamental I	324/2016

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 18 de dezembro de 2019.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira